



LEI Nº 3.339, de 29 de agosto de 2018.

**“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE IBIRAMA, OS ELEMENTOS QUE O COMPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Sistema Municipal de Cultura de Ibirama fica organizado na forma desta Lei Complementar.

**§ Único.** O Sistema Municipal de Cultura de Ibirama integra o Sistema Nacional de Cultura, Sistema Estadual de Cultura e se constitui como principal articulador, no âmbito municipal, das políticas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão permanente e compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, a fim de promover o exercício pleno dos direitos culturais e o desenvolvimento humano.

**Art. 2º** O Sistema Municipal de Cultura de Ibirama tem as seguintes finalidades:

- I** - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;
- II** - contribuir para a implementação de políticas públicas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e Poder Público Municipal;
- III** - articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;
- IV** - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- V** - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, bem como o aprimoramento artístico-cultural;
- VI** - consolidar um Sistema Público Municipal de gestão cultural, com ampla participação e clareza nas ações públicas, através da implantação de novos instrumentos institucionais;
- VII** - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o Município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;
- VIII** - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

**IX** - promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre eles.

**Art. 3º** São objetivos do Sistema Municipal de Cultura de Ibirama:

- I** - estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II** - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado na área de gestão e promoção da cultura;
- III** - reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes e base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor da Cultura no município;
- IV** - promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- V** - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;
- VI** - promover a integração das culturas locais às políticas de cultura do Brasil e no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;
- VII** - promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- VIII** - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- IX** - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias (materiais e imateriais) da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- X** - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

**Art. 4º** Constituem o Sistema Municipal de Cultura de Ibirama:

- I** - Órgão gestor da Cultura no município;
- II** - Conselho Municipal de Política Cultural;
- III** - Conferência Municipal de Cultura de Ibirama;
- IV** - Plano Municipal de Cultura de Ibirama;
- V** - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural de Ibirama;
- VI** - Fundo Municipal de Cultura de Ibirama;
- VII** - Sistema Municipal de Incentivo à Cultura de Ibirama;
- VIII** - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- IX** - Programa Municipal de Formação Cultural;
- X** - Rede de Pontos de Cultura de Ibirama.

**§ Único.** Legislações próprias regulamentarão, respectivamente, os elementos que compõe o Sistema Municipal de Cultura de Ibirama.



**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, em 29 de agosto de 2018.

**ADRIANO POFFO**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

**FÁBIO LUIZ FUSINATO**  
Secretário de Administração e Finanças

